

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Multieducacional		
<b>EMENTA:</b> Indefere a solicitação de credenciamento do Centro de Ensino Multieducacional, Instituição sediada na Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 2274, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e de reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (Eja) e Educação a Distância (EaD).		
<b>RELATORAS:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 05549479/2023	<b>PARECER Nº</b> 565/2023	<b>APROVADO EM:</b> 22/11/2023

**I – RELATÓRIO**

Francisco Jarlison Amorim da Silva, diretor e mantenedor do Centro de Ensino Multieducacional, por meio do Processo nº 05549479/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (Eja) e Educação a Distância (EaD).

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino e está sediada na Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 2274, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte.

Mediante visita realizada por Luzia Helena Veras Timbó, Coordenadora da Auditoria, Lia Mara Bernardes Muniz, Coordenadora da Assessora Jurídica, e Maria Luzia Alves Jesuíno, Presidente da Câmara da Educação Básica/CEE, verificou-se que as condições de estrutura física e pedagógicas desse Centro não atendem às exigências das normas vigentes.

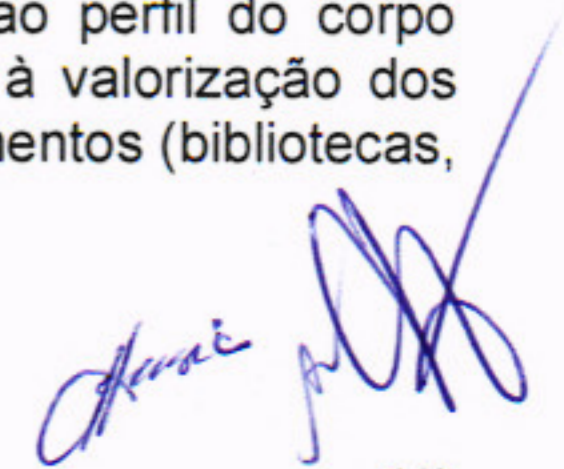
**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As atribuições deste Conselho estão definidas no Art. 230, § 2º, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, redefinidas pela Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021:

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas,

FOR: GR  
REV: JAA





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 565/2023

laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

De acordo com o citado Artigo, as condições de funcionamento e a documentação apresentada não atendem às normas estabelecidas pela Resolução nº 451/2015, deste Conselho.

**III – VOTO DAS RELATORAS**

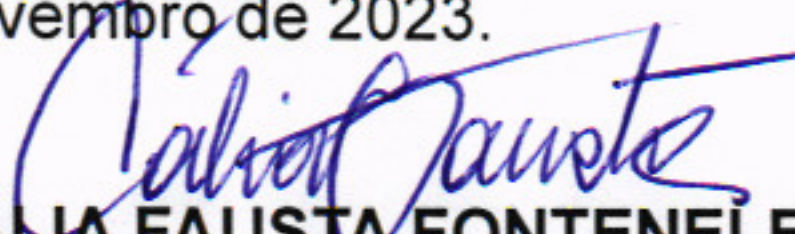
Face ao exposto, somos pelo indeferimento da solicitação de credenciamento do Centro de Ensino Multieducacional, Instituição sediada na Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 2274, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e de reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (Eja) e Educação a Distância (EaD), por não atender às condições básicas necessárias de funcionamento, como determinam a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Resolução CEE nº 451/2014.

Recomendamos que, caso haja interesse em um novo credenciamento, a solicitação deverá ser realizada somente quando essa Instituição atender à legislação vigente.


É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

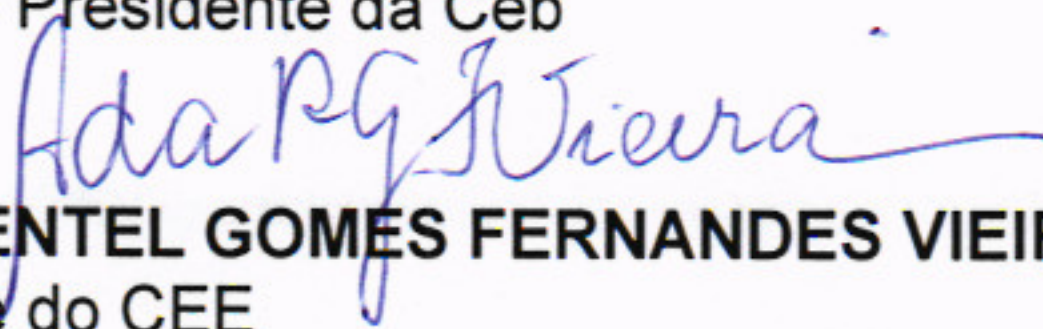
Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.



**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA